



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.613/2021

Estabelece normas sanitárias de enfrentamento à situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que no dia 28/01/2021 o Comitê Extraordinário COVID-19 lançou a terceira fase do Plano Minas Consciente, por meio da qual foram promovidas alterações nas regras e protocolos sanitários deste Plano;

CONSIDERANDO que no dia 28/01/2021 a microrregião de Viçosa foi enquadrada na onda verde do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a microrregião é parâmetro aplicável para definição de onda na qual o Município está classificado no âmbito do Plano Minas Consciente, na forma do Decreto Municipal n. 5.608/2021;

CONSIDERANDO que, em virtude da alteração do Plano Minas Consciente, cabe ao Município aplicar as regras e protocolos previstos no Plano que se revelem adequados às circunstâncias locais, promovendo, de outro lado, restrições necessárias ao enfrentamento da situação de calamidade pública, haja vista a autonomia assegurada ao ente municipal pelo próprio Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 1º do Decreto Municipal n. 5.608/2021 e da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais de 28/01/2021, está o Município de Viçosa enquadrado na onda verde do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os bares e restaurantes situados no Município de Viçosa ficam autorizados a funcionar até as 23h30m, todos os dias da semana, por tempo indeterminado.
Parágrafo único. Fica mantida a proibição, por tempo indeterminado, de colocação de mesas e cadeiras em vias públicas para acomodação de clientes de estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Fica mantida a proibição, por tempo indeterminado, de realização de festas, eventos e shows em todo o território do Município.
Parágrafo único. O descumprimento ao determinado neste artigo sujeita o infrator à sanção do art. 5º, §7º, da Lei Municipal n. 2.287/2013, sem prejuízo de outras previstas na legislação.

Art. 4º Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e de Fazenda responsáveis pela fiscalização do cumprimento do protocolo do Minas Consciente em todo o território do



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Município, naquilo que o referido protocolo não contrarie as determinações contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a elaborar protocolo complementar àquele estipulado no âmbito do Plano Minas Consciente e divulgá-lo aos setores interessados para cumprimento.

Art. 5º As medidas determinadas neste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a melhora ou piora do cenário epidemiológico.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de janeiro de 2021.



RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal

